



CADERNO DE ENCARGOS

**AQUISIÇÃO DE CONSUMÍVEIS DE IMPRESSÃO PARA
A UNIDADE DE SAÚDE DA ILHA DO PICO PARA O
ANO 2021**

**Código CPV: 30125100-2, CARTUCHOS DE TINTA (TONERS)
E TAMBORES**



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Secretaria Regional da Saúde e Desporto

Direção Regional de Saúde

Unidade de Saúde da Ilha do Pico

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de toners originais e tambores, conforme descrito no anexo I, ao presente caderno de encargos.

Cláusula 2.^a

Preço Base

O preço base do presente procedimento é de 12.494,56€ (Doze mil quatrocentos e noventa e quatro euros e cinquenta e seis cêntimos), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 3.^a

Contrato

- 1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
- 2 - O contrato integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e omissões do caderno de encargos, identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos nas als. a) a e) do número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Secretaria Regional da Saúde e Desporto

Direção Regional de Saúde

Unidade de Saúde da Ilha do Pico

5 – Além dos documentos indicados no n.º 2, o adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

Cláusula 4ª

Local de entrega dos bens

- 1- Os bens, objeto do contrato, indicados no anexo I, devem ser entregues no serviço de aprovisionamento do Centro de Saúde da Madalena, sito a Rua da Misericórdia s/n, 9950-322 Madalena.
- 2- O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens, objeto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.
- 3- Todas as despesas e custos com o transporte dos bens, objeto do contrato, bem como os respetivos documentos para o local de entrega, são da responsabilidade do fornecedor.

Cláusula 5.ª

Prazo de vigência do contrato

A aquisição dos toneres e tambores será efetuada de forma parcelar e contínua até ao final do ano de 2021, desde a data da sua adjudicação.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Secretaria Regional da Saúde e Desporto

Direção Regional de Saúde

Unidade de Saúde da Ilha do Pico

Cláusula 6.^a

Obrigações do adjudicatário

1 – Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente caderno de encargos, constituem obrigações principais do adjudicatário as seguintes:

- a) Entrega e colocação dos bens referidos no presente caderno de encargos dentro do prazo previsto no mesmo;
- b) Os bens a fornecer terão obrigatoriamente uma validade mínima de doze meses, a partir da data de entrega;
- c) Os toners e tambores a fornecer terão obrigatoriamente uma garantia mínima de 12 meses, a partir da data de entrega.

2 – A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à entrega dos bens, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 7.^a

Encargos gerais

1 – Todas as despesas ou encargos em que o adjudicatário tenha de incorrer para o cumprimento de obrigações emergentes do contrato são da sua exclusiva responsabilidade e não podem ser reclamados à entidade adjudicante, a menos que outro regime decorra da lei ou do contrato.

2 – Constitui, nomeadamente, responsabilidade do adjudicatário o pagamento de quaisquer impostos, taxas, direitos de qualquer natureza ou outros encargos exigidos pelas autoridades competentes e relativos à execução do contrato em Portugal ou nos territórios do país ou países do adjudicatário, dos seus subcontratados ou de passagem em transporte.

3 – O disposto no número anterior aplica-se ainda à obtenção de quaisquer autorizações, licenças e ao pagamento de quaisquer emolumentos exigidos pelas autoridades competentes relativamente ao cumprimento das obrigações que impedem o adjudicatário no âmbito do contrato.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Secretaria Regional da Saúde e Desporto

Direção Regional de Saúde

Unidade de Saúde da Ilha do Pico

Cláusula 8.^a

Objeto do dever de sigilo

- 1 – O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa a entidade adjudicante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2 – A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3 – Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 9.^a

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 1 (um) ano a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Secretaria Regional da Saúde e Desporto

Direção Regional de Saúde

Unidade de Saúde da Ilha do Pico

Cláusula 10.^a

Preço contratual

Pelo fornecimento dos bens, bem como pelo cumprimento das demais obrigações previstas no contrato, a entidade adjudicante paga ao adjudicatário o valor constante da proposta adjudicada.

Cláusula 11.^a

Condições de pagamento

- 1 – As quantias devidas pela Unidade de Saúde da Ilha do Pico, deverão ser pagas no prazo de 60 dias, após a receção da fatura ou documento equivalente.
- 2 – Em caso de discordância por parte da Unidade de Saúde, quanto aos valores indicados na(s) fatura(s), deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 3 – Não há lugar a pagamentos adiantados nem revisão de preços.

Cláusula 12.^a

Penalidades contratuais

- 1 - Pela mora no cumprimento e ou incumprimento de obrigações emergentes e decorrentes do contrato e ou do presente caderno de encargos e ou da proposta adjudicada, a Unidade de Saúde da Ilha do Pico pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade da mora no cumprimento e ou incumprimento, nomeadamente pelo incumprimento das datas e prazos de disponibilização dos bens objeto do contrato, por razões imputáveis ao mesmo, e pelo incumprimento das características, especificações e requisitos definidos no presente caderno de encargos, correspondente a 2% (dois por cento) por cada dia útil de atraso, não podendo, no total, exceder 20% (vinte por cento) do preço contratual, sem prejuízo da resolução do contrato nos termos legais.
- 2 - Os termos de referência enunciados e de aplicação por força do preceituado no número anterior revestem-se de natureza diária, de montante a fixar em função da gravidade da mora no cumprimento e ou incumprimento, em especial atentos o número e ou a qualidade e ou a reiteração



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Secretaria Regional da Saúde e Desporto

Direção Regional de Saúde

Unidade de Saúde da Ilha do Pico

e ou a continuidade e ou a responsabilidade e ou as consequências das infrações ou violações cometidas pelo cocontratante.

3 - Em caso de não entrega dos bens objeto do presente caderno de encargos, a Unidade de Saúde da Ilha do Pico poderá numa situação de necessidade, recorrer aos meios que julgar mais adequados para suprir a falta, ficando o excesso das despesas a cargo do adjudicatário faltoso.

Cláusula 13ª

Força maior

1 - Não podem ser impostas penalidades, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do técnico, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do técnico ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo técnico de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo técnico de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do técnico cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do técnico não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Secretaria Regional da Saúde e Desporto

Direção Regional de Saúde

Unidade de Saúde da Ilha do Pico

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 14.^a

Caução

Para a execução do contrato não é exigível caução, conforme disposto no nº 2 do artigo 43º do Regime Jurídico dos Contratos Públicos na Região Autónoma dos Açores.

Cláusula 15.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo da sede da entidade contratante.

Cláusula 16.^a

Gestor do contrato

Nos termos do artigo 290º-A do Código dos Contratos Públicos é gestora do contrato, Maria da Conceição Amaral Silva, categoria de Técnica de Informática.

Cláusula 17.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes dependerá da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 18.^a

Comunicações e notificações

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional da Saúde e Desporto
Direção Regional de Saúde
Unidade de Saúde da Ilha do Pico

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 19.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

Secretaria Regional da Saúde e Desporto

Direção Regional de Saúde

Unidade de Saúde da Ilha do Pico

Anexo I**Bens a adquirir**

Impressora	Modelo	Quantidade a adquirir
Brother	TN-3480	10
Brother	TN-3380	4
Brother	DR-2300	7
Brother	TN-2320	85
Canon	NPG28	3
Canon	719H	8
Lexmark	E260A11E	45
Lexmark	DRUM – E260X2 G	2
OKI	B432	22
OKI	DRUM-B411/431	3
Samsung	ML-2950/55/SCX MLT-D103S	5